MENSAGEM AO LEGISLATIVO
Itabaiana, 25 de novembro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Isenta os doadores de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Itabaiana – PB, e dá outras providências”.

A matéria reveste-se de caráter de urgência, uma vez que o Município encontra-se em fase de preparação de novos concursos públicos, sendo imprescindível que a legislação esteja vigente a tempo de assegurar, desde já, a isenção aos cidadãos que comprovadamente contribuíram com a saúde pública por meio da doação de medula óssea. A postergação da medida poderia gerar prejuízos diretos aos interessados e frustração do objetivo social da norma, comprometendo a efetividade do benefício e o respeito ao princípio da igualdade material.

A presente iniciativa traduz o compromisso desta gestão com políticas públicas de caráter humanitário, solidário e inclusivo, valorizando o papel social dos cidadãos que, com generosidade e responsabilidade, se dispõem a integrar o Banco Nacional de Doadores de Medula Óssea — gesto que pode salvar vidas e que constitui importante instrumento de política pública de saúde, alinhado ao que estabelece a Lei Federal nº 9.434/1997, que disciplina os transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

A medida ora proposta consolida o entendimento de que a Administração Pública deve, dentro de sua competência constitucional, adotar mecanismos que estimulem a doação voluntária, ampliando o acesso e fortalecendo a rede de proteção à saúde, missão que se harmoniza com os princípios inscritos no art. 196 da Constituição da República, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado.

A isenção ora sugerida não representa renúncia fiscal desarrazoada, porquanto as taxas de inscrição em concursos públicos não se destinam à arrecadação tributária, mas exclusivamente ao custeio administrativo do certame. A adoção do benefício proposto não compromete o equilíbrio econômico-financeiro das seleções públicas e atende ao interesse social, especialmente diante do diminuto impacto financeiro frente à relevância do estímulo à doação de medula óssea.

Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso de Itabaiana com políticas públicas de saúde, solidariedade e valorização da vida humana, agregando cidadania, responsabilidade social e sensibilidade humanitária ao ordenamento jurídico municipal.

Diante dessas razões, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na costumeira compreensão e aprovação.

Renovo protestos de elevada consideração e distinta estima.

Atenciosamente

Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Ofício 1115/2025/GPM

Exmo. Sr.
José Marques de Sousa Filho
Presidente
Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Isenção de taxa de inscrição para doadores de medula óssea.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Isenta os doadores de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Itabaiana – PB, e dá outras providências”.

Ressalto que a matéria demanda apreciação em caráter de urgência, diante da iminência de novos concursos públicos municipais, cujos editais estão em fase de elaboração. A ausência de norma vigente no momento da publicação impediria que o benefício alcançasse os candidatos, esvaziando o propósito da política pública e criando tratamento desigual entre potenciais participantes.

A urgência também se fundamenta no relevante interesse social e sanitário envolvido, considerando que a doação de medula óssea é medida de extrema importância para a saúde pública e merece incentivo imediato, sem atrasos que possam comprometer sua utilidade.

Diante do exposto, solicito a tramitação célere da proposição, com posterior remessa para fins de sanção.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município

PROJETO DE LEI Nº 785/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Itabaiana – PB aos doadores de medula óssea voluntários e cadastrados, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Itabaiana – PB.

§ 1.º Para os efeitos do caput, a doação de medula óssea não se confunde com a coleta de amostra de sangue para estudo de compatibilidade.

§ 2.º A isenção de que trata a presente Lei também terá validade para os concursos promovidos pela Câmara Municipal de Itabaiana – PB.

Art. 2.º O candidato deverá ter doado medula óssea, ao menos uma vez, no período de dez anos anteriores à data da inscrição no respectivo concurso.

Art. 3.º A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resultará em perda desse benefício.

Art. 4.º A concessão da isenção ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de medula óssea pelo candidato, devidamente datado.

§ 1.º Para comprovação da doação de medula óssea, é suficiente o atestado ou laudo médico contendo declaração subscrita por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 2.º Se a inscrição no concurso público puder ser feita pela internet, o respectivo edital disporá sobre a forma de apresentação ou encaminhamento dos documentos previstos neste artigo.

Art. 5.º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época da inscrição, aos requisitos previstos no art. 1.º, tiver obtido, mediante fraude ou qualquer outro meio que evidencie má-fé, a isenção referida nesta Lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo:

I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa e contraditório;

II – importará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6.º Caracterizada a hipótese prevista no art. 5.º, o candidato ficará impedido de se inscrever em concurso público promovido pelo Município de Itabaiana – PB, pelo prazo de dois anos.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Itabaiana, 25 de novembro de 2025.



José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional